

e—AO CONDE DA CUNHA, 1765.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Nas cartas que escrevi a V. Ex. expedidas em 30 de Agosto, e 5 de Outubro deste presente anno, informei a V. Ex.<sup>a</sup> sobre os verdadeiros limites que pertencia a esta Capitania de São Paulo, e o que constava por informações muito evidentes de pessoas praticas e dignas de todo o credito, que os ditos limites herão, e devião ser pelo Rio Sapocahy; agora verá V. Ex.<sup>a</sup> mais claramente confirmada esta verdade pela copia dos papeis que lhe envio, dos quais constão outras circumstancias e factos socedidos sobre o mesmo motivo, com que evidentemente se prova que o Rio Sapocahy hé a verdadeira raya da demarcação das duas Capitánias, e a que com mayores fundamentos, e mais clara demonstração conserva o direito para ser restabelecida por V. Ex.<sup>a</sup> se V. Ex.<sup>a</sup> assim for servido.

O Sr. Governador de minas me escreveo sobre esta materia com muita largueza, acompanhando a carta de muitos papeis, porem nada concluem, porque tudo se reduz ao que se passou depois da demarcação que fez o Ouvidor do Rio das mortes Thomaz Rubim, a qual de nenhum modo deve subsistir, tanto pela contradição com que logo se lhe opos o Povo, que sempre se ficou queixando, como tãobem o Vigario Capitular do Bispado com todos os Ecclziasticos, como porque foy feita a dita demarcação em tempo que não havia nesta Capitania e neste Bispado nem Governador nem Bispo, que nella consentisse, como porque governando em ambas as Capitánias o Sr. Gomes Freire de Andrada, sem duvida, havia de ser feita por onde elle quizesse, como tãobem havia de ser prejudicial a esta Capitania pela radical averção, com que o dito a conciderou sempre, e a procurou destrair em toda a sua vida. Não sey se com grave prejuizo dos Reaes intereces, a que igualmente foy damnozo o misturar o quinto das minas que se descobrirão para cá do Rio Sapocahy com a penção das Cem arrobas de Ouro que o Povo de minas offereceo pagar a Sua Magestade todos os annos como a V. Ex.<sup>a</sup> tenho mostrado. Esta hé a mesma verdade, e ninguem a sabe que o mesmo Snr. Governador de minas se acazo cinceramente a quizer confeçar: Eu espero da rectidão de V. Ex.<sup>a</sup> que fará justiça a esta Capitania restituendo-lhe os territorios que são seus, e que legitimamente lhe pertencem, em que ha tanto tempo lhe andão uzurpados; e creya V. Ex.<sup>a</sup> que Sua Mages-



tade por este modo hade de lucrar mais nos seus Reaes quintos, e com menos registos se hão de evitar os extravios do Ouro, estabelecendo-se estes nos confins e circumferencias desta Capitania, como a V. Ex.<sup>a</sup> poderei mostrar. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> 10 de Nov.<sup>o</sup> de 1765, etc.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

f—AO CONDE DA CUNHA, 1765.

*Ilmo e Exmo. Sr.*—Pela carta de conta que escrivi a V. Ex.<sup>a</sup> em 10 do presente mez participey a V. Ex.<sup>a</sup> em como o Sr. Governador de minas me expedio hum proprio com carta sua e varios documentos. Por elles aparentemente me mostra que a demarcação desta Capitania com a de minas Geraes devia ser a que fez o Ouvidor Thomaz Ruby, e que por isso lhe compete a ella o novo descoberto de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceyção.

Não pude então participar a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta que dei ao dito Sr. Governador porque não quiz demorar a viagem da Sumaca, pela razão de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> humas cartas para o Exmo. Sr. Conde de Oeyras, e dezejar que estas fossem a tempo de apanhar a frota; porem nesta mesma ocazião sempre apontey a V. Ex.<sup>a</sup> as justas cauzas que tem esta Capitania para não consentir naquella demarcação, e o prejuizo que resulta a Sua Magestade da subsistencia della não só aos seus Reaes intereces no que respeita ao temporal, como nas jurisdições dos Bispados no que pertence ao Espiritual. Tudo isto veria V. Ex.<sup>a</sup> *pelo papel que* lhe remeti. Agora incluza remeto a V. Ex.<sup>a</sup> cópia da carta que mandei ao dito Sr. Governador de minas *não só para que fique mais bem informado, como tãobem que deixe a V. Ex.<sup>a</sup> toda e qualquer* decizão deste negocio.

V. Ex.<sup>a</sup> o determinará *da maneira que* costuma porque eu me resigno como devo ao parecer e a opinião de V. Ex.<sup>a</sup> que Deus Guarde. Santos, 28 de Novbro. de 1765.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

